



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 536/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
SUPRIMENTO DE FUNDOS , E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o regime de Suprimentos de Fundos, obedecidas as recomendações e prescrições desta Lei.

**CAPITULO- I  
DA CONCEITUAÇÃO**

**ARTIGO 2º .-** Em casos excepcionais e quando houver despesas não atendíveis pela via normal, poderão essas serem autorizadas através de Suprimento de Fundos.

**ARTIGO 3º.-** O Suprimento de Fundos para determinadas despesas não poderá ter aplicação diferente da que se possa conter na classificação do respectivo elemento, salvo a hipótese de despesas miúdas de pronto pagamento cuja natureza se possa previamente conhecer, caso em que o Suprimento de Fundos será concedido a Conta do Elemento **DESpesas DE CUSTEIO – 02 OUTRAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** O Suprimento será empenhado a Conta do Elemento de Despesas Próprio em nome do Servidor Suprido, declarando-se a sua finalidade na parte destinada a especificação da despesa.

**ARTIGO 5º-** Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de Fundos, os gastos decorrentes de:

- 1- pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delonga ou as despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão pagador;
- 2- pagamento de despesas com a Segurança Pública, quando declarado estado de emergência;
- 3- despesas com alimentação em estabelecimentos de Assistência Social ou de Educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- 4- despesas de conservação inclusive a relativa á combustíveis, matéria prima, material de consumo e peças de reposição;
- 5- despesas com aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para o Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene; e, Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, desde que não possam ser processados pelos trâmites normais.
- 6- transporte em geral;
- 7- despesas Judicial, inclusive com cartórios;
- 8- despesas de diligência administrativa e policial;
- 9- excursões escolares;
- 10- caixa postal;
- 11- aquisição de livros, revistas e publicações especializadas;
- 12- despesas miúdas e de pronto pagamento.

**ARTIGO 6º-** O limite de suprimentos de fundo com alcance fica estipulado em 5.000 ( Cinco mil ) UFIR, ao mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º-** É expressamente proibida a aquisição de equipamentos e material permanente por conta de suprimentos de fundos destinados ao atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento, à conta elemento 3.100-02 outras.

**ARTIGO 8º-** Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento:

- a) A que se fizer com selos, telegramas, radiogramas, materiais de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, lanches, pequenos carros, transportes urbanos, passagens de pessoas, pequenos consertos, telefone, água, energia, gás, aquisição de interesse público de jornais, revistas, e outras publicações;
- b) Outras quaisquer de pequenos vultos e de caráter urgente, desde que necessária ao funcionamento normal aos órgãos municipais.

**ARTIGO 9º-** Só poderão receber suprimentos de fundos de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete os Diretores de Departamento.

**ARTIGO 10-** O suprimento de fundos será concedido para atendimento de despesas que se enquadrarem e que se qualifiquem hipóteses do artigo quinto, ou quando o Servidor necessitar se deslocar para fora da sede do Município a serviço da Prefeitura, devendo o interessado formular requisição ao Departamento de Finanças e Orçamento, com os seguintes requisitos:

- a) Nome, Cargo ou Função do Servidor responsável pela movimentação do Suprimento;
- b) Unidade Orçamentaria por onde correrá as despesas;
- c) Indicação do valor do suprimento;
- d) Fundamentos regulamentares.

**1º-** As requisições de Suprimento serão encaminhadas ao Departamento de Finanças e Orçamento para informar se o Servidor não esta em alcance, e se existe Dotação Orçamentaria suficiente para tal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

2º- Após a informação do Departamento de Finanças e Orçamento a solicitação será encaminhada ao Gabinete para receber autorização.

3º- As requisições de Suprimento de Fundos não serão processadas sem a informação a que se refere o Parágrafo Primeiro deste Artigo e autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 11-** Os credenciados no Artigo 9º, ficarão obrigados a apresentar suas prestações de contas 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

**Parágrafo Único** O Departamento de Finanças e Orçamento, editará modelo para apresentação de Prestação de Contas, através de Ato Administrativo próprio.

**ARTIGO 12-** Autorizado a concessão de Suprimentos de Fundos, será o respectivo processo remetido ao Departamento de Finanças e Orçamento para registro e a Tesouraria para pagamento.

**Parágrafo Único** O Setor de Contabilidade, além dos registros orçamentários de rotina, manterá uma conta corrente de suprimentos, onde serão debitados os Suprimentos concedidos e creditados as Prestações de Contas respectivas.

**ARTIGO 13-** O Setor de Administração Contábil, através do comprovante de pagamento, contabilizará o Suprimento ao ativo disponível a débito da conta responsável por Suprimentos de Fundos, individualizando o responsável e a crédito da conta disponível correspondente.

**ARTIGO 14-** O Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento ao entregar o numerário, sob quitação ao servidor suprido, fornecerá a este uma via do documento de pagamento (nota de empenho e ordem de pagamento), que servirá como comprovante para fins da respectiva prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPITULO – II**  
**DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**ARTIGO 15-** Os tomadores de Suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesas compatíveis com a classificação orçamentaria indicada pela Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

**ARTIGO 16-** Na aplicação do Suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:

**I** – No caso de compra de material, este deverá dar entrada no almoxarifado da Prefeitura, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

**II** – O comprovante de compra de material (fatura ou nota fiscal), deverá ter, no local próprio do verso, o certificado que o material deu entrada no Almoxarifado da Prefeitura, indicando a data e contendo a assinatura do responsável pelo Almoxarifado, também com as instruções indicadas no item anterior, excetuando-se ainda desta obrigatoriedade os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

**III** – A conta de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que os serviços foram executadas e assinado pelo Responsável pela Fiscalização de serviços, exceção feitas aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

**IV** – Nas faturas e contas devem constar, o recibo datado e assinado pelo credor ou seu representante legal;

**V** – O balancete de prestação de contas deverá ser visado pela Autoridade indicada no Artigo 10 Parágrafo Segundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**VI** – As despesas miúdas e de pronto pagamento, assim compreendidas as compras e serviços de pequeno valor, de caráter de urgência, que não possam ser processadas e pagas pelos trâmites normais, deverão ser arroladas em relação própria obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Deverão acompanhar a relação as notas fiscais ou recibos, exceto nos casos em que for impossível obter comprovante;
- b) Todas as notas ou recibos anexos a relação, deverão ser rubricados pelo responsável do Suprimento.

**ARTIGO 17-** O Responsável por Suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento a outrem.

**ARTIGO 18-** O Responsável por Suprimento apresentará ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, sua Prestação de Contas no prazo determinado.

**ARTIGO 19-** Deverá ser elaborada uma Prestação de Contas para cada Suprimento e será composta dos seguintes elementos:

**I** – Prestação de Contas do Suprimento, indicando o número da Nota de Empenho e a Classificação Orçamentaria, conforme modelo a ser aprovado;

**II** – Primeira via dos comprovantes das despesas feitas, numeradas em ordem crescente e relacionadas no modelo a ser aprovado;

**III** – Guia de recolhimento do saldo, se for o caso;

**IV** – Cópia da Nota de Empenho e ordem de pagamento correspondente ao Suprimento.

**ARTIGO 20-** Não serão aceitos comprovantes despesas:

**I** – Notas fiscais ou recibos rasurados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**II** – Notas sem a devida discriminação das despesas, sem data ou que não estejam nominais a Prefeitura Municipal, exceção feita, neste caso, as notas fiscais de estadias;

**III** – Notas Fiscais de aquisição de objetos ou materiais de uso pessoal;

**IV** – Recibos e outros papeis sem valor fiscal.

**ARTIGO 21-** No último dia útil de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos a Tesouraria.

**ARTIGO 22-** Os saldos em poder de servidores após o dia indicado no Artigo Anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, multas e demais cominações legais cabíveis.

**ARTIGO 23-** O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do Suprimento, será considerado na Contabilidade, como anulação de despesas, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e, como baixa da responsabilidade na conta Responsável por Suprimento de Fundos a débito da conta disponível correspondente.

**ARTIGO 24-** O recolhimento de saldos de suprimento que se verificar eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será escriturado como Receita do Exercício em que se deu o recolhimento, sob o Título de OUTRAS RECEITAS CORRENTES- Indenizações e Restituições, sem prejuízos da aplicação das disposições do Artigo 22.

**ARTIGO 25-** As Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, darão entrada no Departamento Municipal de Finanças e Orçamento que, além dos lançamentos financeiros, examinará todas elas quanto aos aspectos programáticos, aritméticos e legal, impondo quando aconselhável as glosas que se justificarem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** Quando ocorrer a hipótese de glosa imputada pelo Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, deverá este proceder de conformidade com as disposições do Artigo 15.

**ARTIGO 26-** As Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, serão datadas e assinadas pelo Servidor responsável pela sua movimentação (tomador) e vistada pelo respectivo Secretário ou Chefe imediato, quando for o caso.

**ARTIGO 27-** Fica sob a responsabilidade do Servidor Suprido, a retenção do I.R.R.F., I.S.S. e / ou outras retenções que eventualmente ocorram ato do pagamento da despesa.

**ARTIGO 28-** As dúvidas consequentes da interpretação das normas instituídas por esta Lei, serão dirimidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

**ARTIGO 29-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 30-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
**Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 645/99

Senhor Prefeito Municipal;

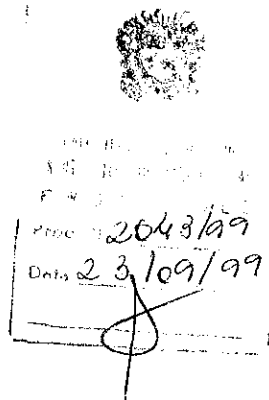
Formulamos o presente, para encaminhar a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/99**, referente ao Projeto de Lei nº **061/99** de 13/08/99, que **"DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, os mesmo foi aprovado na 25ª Sessão Ordinária do Corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
*Presidente*

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 065/99.  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 061/99.  
DE 13 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 061/99, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o regime de Suprimentos de Fundos, obedecidas as recomendações e prescrições desta Lei.

**CAPITULO – I  
DA CONCEITUAÇÃO**

**ARTIGO 2º.-** Em casos excepcionais e quando houver despesas não atendíveis pela via normal, poderão essas serem autorizadas através de Suprimento de Fundos.

**ARTIGO 3º.-** O Suprimento de Fundos para determinadas despesas não poderá ter aplicação diferente da que se possa conter na classificação do respectivo elemento, salvo a hipótese de despesas miúdas de pronto pagamento cujo a natureza se possa previamente conhecer, caso em que o Suprimento de Fundos será concedido a Conta do Elemento **DESPESAS DE CUSTEIO – 02 OUTRAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** O Suprimento será empenhado a Conta do Elemento de Despesas Próprio em nome do Servidor Suprido, declarando-se a sua finalidade na parte destinada a especificação da despesa.

**ARTIGO 5º-** Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de Fundos, os gastos decorrentes de:

- 1- pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja a realização não permita delonga ou as despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão pagador;
- 2- pagamento de despesas com a Segurança Pública, quando declarado estado de emergência;
- 3- despesas com alimentação em estabelecimentos de Assistência Social ou de Educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- 4- despesas de conservação inclusive a relativa á combustíveis, matéria prima, material de consumo e peças de reposição;
- 5- despesas com aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para o Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene; e, Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, desde que não possam ser processados pelos trâmites normais.
- 6- transporte em geral;
- 7- despesas Judicial, inclusive com cartórios;
- 8- despesas de diligência administrativa e policial;
- 9- excursões escolares;
- 10- caixa postal;
- 11- aquisição de livros, revistas e publicações especializadas;
- 12- despesas miúdas e de pronto pagamento.

**ARTIGO 6º-** O limite de suprimentos de fundo com alcance fica estipulado em 5.000 (cinco mil) UFIR, ao mês.

**ARTIGO 7º-** É expressamente proibida a aquisição de equipamentos e material permanente por conta de suprimentos de fundos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

destinados ao atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento, à conta elemento 3.100-02 outras.

**ARTIGO 8º-** Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento:

- a) A que se fizer com selos, telegramas, radiogramas, materiais de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, lanches, pequenos carros, transportes urbanos, passagens de pessoas, pequenos consertos, telefone, água, energia, gás, aquisição de interesses público de jornais, revistas, e outras publicações;
- b) Outras quaisquer de pequenos vultos e de caráter urgente, desde que necessária ao funcionamento normal aos órgãos municipais.

**ARTIGO 9º-** Só poderão receber suprimentos de fundos de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete os Diretores de Departamento.

**ARTIGO 10-** O suprimento de fundos será concedido para atendimento de despesas que se enquadrarem e que se qualifiquem hipóteses do artigo quinto, ou quando o Servidor necessitar se deslocar para fora da sede do Município a serviço da Prefeitura, devendo o interessado formular requisição ao Departamento de Finanças, com os seguintes requisitos:

- a) Nome, Cargo ou Função do Servidor responsável pela movimentação do Suprimento;
- b) Unidade Orçamentaria por onde correrá as despesas;
- c) Indicação do valor do suprimento;
- d) Fundamentos regulamentares.

**1º-** As requisições de Suprimento serão encaminhadas ao Departamento de Finanças para informar se o Servidor não estar em alcance, e se existe Dotação Orçamentaria suficiente para tal.

**2º-** Após a informação do Departamento de Finanças a solicitação será encaminhada ao Gabinete para receber autorização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**3º-** As requisições de Suprimento de Fundos não serão processadas sem a informação a que se refere o Parágrafo Primeiro deste Artigo e autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 11-** Os credenciados no Artigo 9º, ficarão obrigados a apresentar suas prestações de contas 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

**Parágrafo Único** O Departamento de Finanças, editará modelo para apresentação de Prestação de Contas, através de Ato Administrativo próprio.

**ARTIGO 12-** Autorizado a concessão de Suprimentos de Fundos, será o respectivo processo remetido ao Departamento de Finanças para registro e a Tesouraria para pagamento.

**Parágrafo Único** O Setor de Contabilidade, além dos registros orçamentários de rotina, manterá uma conta corrente de suprimentos, onde serão debitados os Suprimentos concedidos e creditados as Prestações de Contas respectivas.

**ARTIGO 13-** O Setor de Administração Contábil, através do comprovante de pagamento, contabilizará o Suprimento ao ativo disponível a débito da conta responsável por Suprimentos de Fundos, individualizando o responsável e a crédito da conta disponível correspondente.

**ARTIGO 14-** O Diretor do Departamento de Finanças ao entregar o numerário, sob quitação ao servidor suprido, fornecerá a este uma via do documento de pagamento (nota de empenho e ordem de pagamento), que servirá como comprovante para fins da respectiva prestação de contas.

**CAPITULO – II  
DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**ARTIGO 15-** Os tomadores de Suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesas compatíveis com a classificação orçamentaria indicada pela Nota de Empenho,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

**ARTIGO 16-** Na aplicação do Suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – No caso de compra de material, este deverá dar entrada no almoxarifado da Prefeitura, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

II – O comprovante de compra de material (fatura ou nota fiscal), deverá ter, no local próprio do verso, o certificado que o material deu entrada no Almoxarifado da Prefeitura, indicando a data e contendo a assinatura do responsável pelo Almoxarifado, também com as instruções indicadas no item anterior, excetuando-se ainda desta obrigatoriedade os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

III – A conta de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que os serviços foram executadas e assinado pelo Responsável pela Fiscalização de serviços, exceção feitas aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

IV – Nas faturas e contas devem constar, o recibo datado e assinado pelo credor ou seu representante legal;

V – O balancete de prestação de contas deverá ser visado pela Autoridade indicada no Artigo 10 Parágrafo Segundo;

VI – As despesas miúdas e de pronto pagamento, assim compreendidas as compras e serviços de pequeno valor, de caráter de urgência, que não possam ser processadas e pagas pelos trâmites normais, deverão ser arroladas em relação própria obedecidos os seguintes requisitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Deverão acompanhar a relação as notas fiscais ou recibos, exceto nos casos em que for impossível obter comprovante;
- b) Todas as notas ou recibos anexos a relação, deverão ser rubricados pelo responsável do Suprimento.

**ARTIGO 17-** O Responsável por Suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento a outrem.

**ARTIGO 18-** O Responsável por Suprimento apresentará ao Departamento Municipal de Finanças, sua Prestação de Contas no prazo determinado.

**ARTIGO 19-** Deverá ser elaborada uma Prestação de Contas para cada Suprimento e será composta dos seguintes elementos:

**I** – Prestação de Contas do Suprimento, indicando o número da Nota de Empenho e a Classificação Orçamentaria, conforme modelo a ser aprovado;

**II** – Primeira via dos comprovantes das despesas feitas, numeradas em ordem crescente e relacionadas no modelo a ser aprovado;

**III** – Guia de recolhimento do saldo, se for o caso;

**IV** – Cópia da Nota de Empenho e ordem de pagamento correspondente ao Suprimento.

**ARTIGO 20-** Não serão aceitos comprovantes despesas:

**I** – Notas fiscais ou recibos rasurados;

**II** – Notas sem a devida discriminação das despesas, sem data ou que não estejam nominais a Prefeitura Municipal, exceção feita, neste caso, as notas fiscais de estadias;

**III** – Notas Fiscais de aquisição de objetos ou materiais de uso pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV – Recibos e outros papeis sem valor fiscal.**

**ARTIGO 21-** No último dia útil de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos a Tesouraria.

**ARTIGO 22-** Os saldos em poder de servidores após o dia indicado no Artigo Anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, multas e demais cominações legais cabíveis.

**ARTIGO 23-** O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do Suprimento, será considerado na Contabilidade, como anulação de despesas, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e, como baixa da responsabilidade na conta Responsável por Suprimento de Fundos a débito da conta disponível correspondente.

**ARTIGO 24-** O recolhimento de saldos de suprimento que se verificar eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será escriturado como Receita do Exercício em que se deu o recolhimento, sob o Título de OUTRAS RECEITAS CORRENTES- Indenizações e Restituições, sem prejuízos da aplicação das disposições do Artigo 22.

**ARTIGO 25-** As Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, darão entrada no Departamento Municipal de Finanças que, além dos lançamentos financeiros, examinará todas elas quanto aos aspectos programáticos, aritméticos e legal, impondo quando aconselhável as glosas que se justificarem.

**Parágrafo Único** Quando ocorrer a hipótese de glosa imputada pelo Departamento Municipal de Finanças, deverá este proceder de conformidade com as disposições do Artigo 15.

**ARTIGO 26-** As Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, serão datadas e assinadas pelo Servidor responsável pela sua movimentação (tomador) e vistada pelo respectivo Secretário ou Chefe imediato, quando for o caso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

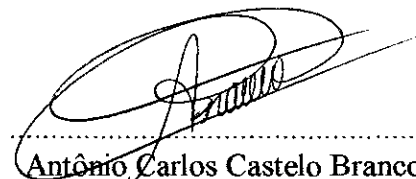
**ARTIGO 27-** Fica sob a responsabilidade do Servidor Suprido, a retenção do I.R.R.F., I.S.S. e / ou outras retenções que eventualmente ocorram ato do pagamento da despesa.

**ARTIGO 28-** As dúvidas conseqüentes da interpretação das normas instituídas por esta Lei, serão dirimidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças.

**ARTIGO 29-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 30-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 21 DE SETEMBRO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente



Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 065/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1077/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 061/99**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº- 061/99, que dispõe sobre o Regime de Suprimentos de Fundos e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos estima, consideração e alto apreço.

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROCOLO GERAL**

**N.º 520, 99**

**25, 08, 99**

**Visto**

**EXMO. SR**  
**Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO**  
**DD Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

Atenciosamente

***Prof. Antonio Arcanjo dos Santos***  
**Preteito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 061/99 DE 13 DE AGOSTO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
SUPRIMENTO DE FUNDOS , E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o regime de Suprimentos de Fundos, obedecidas as recomendações e prescrições desta Lei.

**CAPITULO- I  
DA CONCEITUAÇÃO**

**ARTIGO 2º .-** Em casos excepcionais e quando houver despesas não atendíveis pela via normal, poderão essas serem autorizadas através de Suprimento de Fundos.

**ARTIGO 3º.-** O Suprimento de Fundos para determinadas despesas não poderá ter aplicação diferente da que se possa conter na classificação do respectivo elemento, salvo a hipótese de despesas miúdas de pronto pagamento cujo a natureza se possa previamente conhecer, caso em que o Suprimento de Fundos será concedido a Conta do Elemento DESPESAS DE CUSTEIO – 02 OUTRAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** O Suprimento será empenhado a Conta do Elemento de Despesas Próprio em nome do Servidor Suprido, declarando-se a sua finalidade na parte destinada a especificação da despesa.

**ARTIGO 5º-** Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de Fundos, os gastos decorrentes de:

- 1- pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja a realização não permita delonga ou as despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão pagador;
- 2- pagamento de despesas com a Segurança Pública, quando declarado estado de emergência;
- 3- despesas com alimentação em estabelecimentos de Assistência Social ou de Educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- 4- despesas de conservação inclusive a relativa á combustíveis, matéria prima, material de consumo e peças de reposição;
- 5- despesas com aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para o Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene; e, Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, desde que não possam ser processados pelos trâmites normais.
- 6- transporte em geral;
- 7- despesas Judicial, inclusive com cartórios;
- 8- despesas de diligência administrativa e policial;
- 9- excursões escolares;
- 10- caixa postal;
- 11- aquisição de livros, revistas e publicações especializadas;
- 12- despesas miúdas e de pronto pagamento.

**ARTIGO 6º-** O limite de suprimentos de fundo com alcance fica estipulado em 5.000 ( Cinco mil ) UFIR, ao mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º-** É expressamente proibida a aquisição de equipamentos e material permanente por conta de suprimentos de fundos destinados ao atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento, à conta elemento 3.100-02 outras.

**ARTIGO 8º-** Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento:

- a) A que se fizer com selos, telegramas, radiogramas, materiais de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, lanches, pequenos carros, transportes urbanos, passagens de pessoas, pequenos consertos, telefone, água, energia, gás, aquisição de interesses público de jornais, revistas, e outras publicações;
- b) Outras quaisquer de pequenos vultos e de caráter urgente, desde que necessária ao funcionamento normal aos órgãos municipais.

**ARTIGO 9º-** Só poderão receber suprimentos de fundos de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete os Diretores de Departamento.

**ARTIGO 10-** O suprimento de fundos será concedido para atendimento de despesas que se enquadrarem e que se qualifiquem hipóteses do artigo quinto, ou quando o Servidor necessitar se deslocar para fora da sede do Município a serviço da Prefeitura, devendo o interessado formular requisição ao Departamento de Finanças, com os seguintes requisitos:

- a) Nome, Cargo ou Função do Servidor responsável pela movimentação do Suprimento;
- b) Unidade Orçamentaria por onde correrá as despesas;
- c) Indicação do valor do suprimento;
- d) Fundamentos regulamentares.

**1º-** As requisições de Suprimento serão encaminhadas ao Departamento de Finanças para informar se o Servidor não estar em alcance, e se existe Dotação Orçamentaria suficiente para tal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**2º-** Após a informação do Departamento de Finanças a solicitação será encaminhada ao Gabinete para receber autorização.

**3º-** As requisições de Suprimento de Fundos não serão processadas sem a informação a que se refere o Parágrafo Primeiro deste Artigo e autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 11-** Os credenciados no Artigo 9º, ficarão obrigados a apresentar suas prestações de contas 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

**Parágrafo Único** O Departamento de Finanças, editará modelo para apresentação de Prestação de Contas, através de Ato Administrativo próprio.

**ARTIGO 12-** Autorizado a concessão de Suprimentos de Fundos, será o respectivo processo remetido ao Departamento de Finanças para registro e a Tesouraria para pagamento.

**Parágrafo Único** O Setor de Contabilidade, além dos registros orçamentários de rotina, manterá uma conta corrente de suprimentos, onde serão debitados os Suprimentos concedidos e creditados as Prestações de Contas respectivas.

**ARTIGO 13-** O Setor de Administração Contábil, através do comprovante de pagamento, contabilizará o Suprimento ao ativo disponível a débito da conta responsável por Suprimentos de Fundos, individualizando o responsável e a crédito da conta disponível correspondente.

**ARTIGO 14-** O Diretor do Departamento de Finanças ao entregar o numerário, sob quitação ao servidor suprido, fornecerá a este uma via do documento de pagamento (nota de empenho e ordem de pagamento), que servirá como comprovante para fins da respectiva prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPITULO – II**  
**DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**ARTIGO 15-** Os tomadores de Suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesas compatíveis com a classificação orçamentaria indicada pela Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

**ARTIGO 16-** Na aplicação do Suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:

**I** – No caso de compra de material, este deverá dar entrada no almoxarifado da Prefeitura, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

**II** – O comprovante de compra de material (fatura ou nota fiscal), deverá ter, no local próprio do verso, o certificado que o material deu entrada no Almoxarifado da Prefeitura, indicando a data e contendo a assinatura do responsável pelo Almoxarifado, também com as instruções indicadas no item anterior, excetuando-se ainda desta obrigatoriedade os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

**III** – A conta de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que os serviços foram executadas e assinado pelo Responsável pela Fiscalização de serviços, exceção feitas aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

**IV** – Nas faturas e contas devem constar, o recibo datado e assinado pelo credor ou seu representante legal;

**V** – O balancete de prestação de contas deverá ser visado pela Autoridade indicada no Artigo 10 Parágrafo Segundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**VI** – As despesas miúdas e de pronto pagamento, assim compreendidas as compras e serviços de pequeno valor, de caráter de urgência, que não possam ser processadas e pagas pelos trâmites normais, deverão ser arroladas em relação própria obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Deverão acompanhar a relação as notas fiscais ou recibos, exceto nos casos em que for impossível obter comprovante;
- b) Todas as notas ou recibos anexos a relação, deverão ser rubricados pelo responsável do Suprimento.

**ARTIGO 17-** O Responsável por Suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento a outrem.

**ARTIGO 18-** O Responsável por Suprimento apresentará ao Departamento Municipal de Finanças, sua Prestação de Contas no prazo determinado.

**ARTIGO 19-** Deverá ser elaborada uma Prestação de Contas para cada Suprimento e será composta dos seguintes elementos:

**I** – Prestação de Contas do Suprimento, indicando o número da Nota de Empenho e a Classificação Orçamentaria, conforme modelo a ser aprovado;

**II** – Primeira via dos comprovantes das despesas feitas, numeradas em ordem crescente e relacionadas no modelo a ser aprovado;

**III** – Guia de recolhimento do saldo, se for o caso;

**IV** – Cópia da Nota de Empenho e ordem de pagamento correspondente ao Suprimento.

**ARTIGO 20-** Não serão aceitos comprovantes despesas:

**I** – Notas fiscais ou recibos rasurados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**II** – Notas sem a devida discriminação das despesas, sem data ou que não estejam nominais a Prefeitura Municipal, exceção feita, neste caso, as notas fiscais de estadias;

**III** – Notas Fiscais de aquisição de objetos ou materiais de uso pessoal;

**IV** – Recibos e outros papeis sem valor fiscal.

**ARTIGO 21-** No último dia útil de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos a Tesouraria.

**ARTIGO 22-** Os saldos em poder de servidores após o dia indicado no Artigo Anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, multas e demais cominações legais cabíveis.

**ARTIGO 23-** O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do Suprimento, será considerado na Contabilidade, como anulação de despesas, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e, como baixa da responsabilidade na conta Responsável por Suprimento de Fundos a débito da conta disponível correspondente.

**ARTIGO 24-** O recolhimento de saldos de suprimento que se verificar eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será escriturado como Receita do Exercício em que se deu o recolhimento, sob o Título de OUTRAS RECEITAS CORRENTES- Indenizações e Restituições, sem prejuízos da aplicação das disposições do Artigo 22.

**ARTIGO 25-** As Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, darão entrada no Departamento Municipal de Finanças que, além dos lançamentos financeiros, examinará todas elas quanto aos aspectos programáticos, aritméticos e legal, impondo quando aconselhável as glosas que se justificarem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** Quando ocorrer a hipótese de glosa imputada pelo Departamento Municipal de Finanças, deverá este proceder de conformidade com as disposições do Artigo 15.

**ARTIGO 26-** As Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, serão datadas e assinadas pelo Servidor responsável pela sua movimentação (tomador) e vistada pelo respectivo Secretário ou Chefe imediato, quando for o caso.

**ARTIGO 27-** Fica sob a responsabilidade do Servidor Suprido, a retenção do I.R.R.F., I.S.S. e / ou outras retenções que eventualmente ocorram ato do pagamento da despesa.

**ARTIGO 28-** As dúvidas consequentes da interpretação das normas instituídas por esta Lei, serão dirimidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças.

**ARTIGO 29-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 30-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 1.999.

  
**Prof. Antonio Acarino dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI 061/99**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

O município de Santa Rita do Pardo – MS, não possui ainda a lei que dispõe sobre o regime de Suprimentos de Fundos, a qual regula os gastos para despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delonga ou as despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do órgão pagador, bem como, despesas com alimentação, transporte, despesas miúdas de pronto pagamento, etc.

O presente Projeto de Lei objetiva regularizar estas despesas, razão pela qual rogamos a necessária aprovação.